

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **Requerimento de Convocação nº           , de 2003. ( Do Sr. Deputado Átila Lira )**

Solicita que seja convocado o Ministro dos Esportes, a fim de prestar esclarecimentos, no âmbito da sua área de atuação, acerca da edição da Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2.003, que altera a lei 9.294, de 15 de julho de 1.996, que dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, entre outros, nos termos do art. 220 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário, digne-se a adotar as providências necessárias à convocação dos Sr. Ministro dos Esportes, a fim de prestar esclarecimentos, no âmbito de sua área de atuação, acerca da correlação entre a edição da Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2.003, que altera a lei 9.294, de 15 de julho de 1.996, que dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, entre outros, nos termos do art. 220 da Constituição Federal e a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, ocorrido no Autódromo de Interlagos, na cidade de São Paulo.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme matéria da jornalista Lígia Formenti, sob o título “Liberada a publicidade de tabaco” publicada na edição de 01/04/03, seção de Esportes/Automobilismo, do jornal O Estado de São Paulo, “o Ministério dos Esportes afirma que a lei que proíbe a propaganda não se aplica no caso da corrida de Fórmula 1. E se ampara no parecer que o jurista Ives Gandra Martins preparou sobre o assunto a propaganda de cigarros”. Noutro ponto do mesmo artigo, ainda consta que “...Para evitar qualquer contratempo, o governo tem na gaveta uma proposta de Medida Provisória”. A citada lei, considerada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma das mais avançadas do mundo, atende ao direito à saúde da população brasileira, procura evitar a associação indutora entre o esporte e o hábito de fumar e encontra o respaldo da experiência de muitos outros países, onde existem legislações semelhantes.

Ao Ministério dos Esportes cumpre zelar pela orientação das atividades esportivas, em nível nacional, de modo que contribuam efetivamente, como elemento de formação e de lazer, entre outros aspectos, para a manutenção e o desenvolvimento da saúde da população brasileira. Não obstante, houve uma participação significativa daquele Ministério nesse processo, o que se configura, inclusive, pela remessa de correspondência do próprio Ministro às escuderias que participaram da corrida, dando ciência, após a edição da Medida Provisória, de que o problema já estava resolvido. Com a publicação do novo instrumento, foi prorrogado o prazo da entrada em vigor da proibição de publicidade tabagista, para eventos esportivos internacionais, que não tenham sede fixa e que sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras, o que se fez acompanhar de declarações do homem-forte da Fórmula 1, Bernie Ecclestone, de que “Isso é o Brasil”.

Na esteira desses fatos, veio a público a intervenção da Prefeitura de São Paulo/SP, em prol da edição da Medida Provisória, movida pelo fantasma da suspensão do Grande Prêmio Brasil em razão da proibição de exibição da publicidade dos patrocinadores das equipes, depois de ter efetuado um elevado

investimento nas instalações do autódromo. Além disso, marcaram essa sequência a iniciativa da Sociedade Brasileira de Cardiologia de protocolar protesto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que anteriormente se negara a aplicar multas, na forma da legislação até então em vigor, e a decisão do Ministério Público Federal em acolher representação, transformada em ação cível pública contra a edição da Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2.003.

Tudo isso demonstra que sob a motivação de realizar um grande evento esportivo e de manter o Brasil dentro do circuito internacional de Fórmula 1, pode-se ter sacrificado o interesse público, o direito à saúde da população brasileira, a soberania e a dignidade do Estado e até mesmo espírito que deve presidir as atividades na área dos esportes.

Sala das Comissões, de abril de 2.003.

**Dep. Átila Lira**  
PSDB